TAXA DE EXPEDIENTE SÔBRE CINEMAS — INCONSTITUCIONALIDADE

— Cabendo ao município o impôsto sôbre diversões é inconstitucional a taxa de expediente sôbre cinemas, estabelecida em lei estadual.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Cinemas e Teatros Minas Gerais S. A. *versus* Estado de Minas Gerais

Recurso em mandado de segurança n.º 9.322 — Relator: Sr. Ministro Luís Gallotti

ACÓRDÃO

Vistos e relatados êstes autos de nº 9.322, de Minas Gerais, em que é recorrente Cinemas e Teatros Minas Gerais S.A. e recorrida a Fazenda Pública Estadual, decide o Supremo Tribunal Federal, por maioria, dar provimento ao recurso, de acôrdo com as notas juntas.

Distrito Federal, 13 de junho de 1962. — *A. C. Lafayette de Andrada*, Presidente. — *Luís Gallotti*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Luís Galloti — Trata-se da taxa de expediente sôbre cinemas, criada pela lei do Estado de Minas Gerais nº 2.006, de 1959.

O ilustre Juiz Antônio Noronha concedeu a segurança, uma vez que o impôsto sôbre diversões pertence aos municípios. E não se trata verdadeiramente de taxa.

O Tribunal de Justiça cassou a segurança, por entender que se trata de taxa.

Daí o presente recurso.

A Procuradoria-Geral opina pelo não provimento.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Luís Gallotti (Relator) — De acôrdo com os votos que tenho proferido sôbre a matéria, e com a jurisprudência do Tribunal, dou provimento ao recurso, para restabelecer a sentença que concedeu a segurança.

VOTO

O Sr. Ministro Vitor Nunes — Sr. Presidente, peço vênia para divergir. Mais uma vez vou ser a ovelha negra do Tribunal, em matéria de conceituação de taxa.

O Sr. Ministro Ari Franco — Ovelha simpática.

O Sr. Ministro Vitor Nunes — Continuo a entender que, não tendo a Constituição definido a taxa, deixou essa definição ao critério do legislador, isto é, ao critério da entidade tributante.

Quando a Constituição atribui o impôsto de diversões públicas ao município, não exige que êste preste qualquer serviço, em contraprestação. É uma simples e pura imposição, fundada no fato de alguém estar explorando diversões públicas. A taxa que o Estado cobra, no caso, está relacionada com o policiamento do local, envolvendo, de sua parte, um serviço especial de vigilância, provocado pela atividade do contribuinte.

Para mim, Sr. Presidente, é bastante que haja um serviço especial prestado ou oferecido pelo Estado, para que aquêles mais diretamente relacionados com a atividade motivadora devam remunerá-lo, se assim o entender a entidade tributante. Exigimos do Estado cada vez mais serviços e cada vez menos estamos dispostos a dar ao Estado os recursos necessários. Esta me parece uma grave contradição da vida moderna.

O Sr. Ministro Luís Gallotti — Ainda hoje tomamos uma decisão importante, em favor dos Estados, no tocante a impostos sôbre minerais.

Quando os Estados, por motivos de ordem política, não querem aumentar os tributos que a Constituição lhes dá, então lançam mão dêste subterfúgio de criar impostos e taxas que não lhes competem, sob o rótulo de taxas.

O Sr. Ministro Vítor Nunes — Acredito que não seja por motivo de ordem política. Certos tributos tradicionais já são de tal modo onerosos, que a razão não seria pròpriamente política, no sentido a que V. Exa. alude. Seria antes uma razão de política tributária, de política econômica.

Sr. Presidente, peço vênia ao eminente Relator e aos eminentes Ministros que o acompanharam para ficar vencido.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento contra o voto dos Ministros Vítor Nunes e Vilas-Boas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro Luís Gallotti.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Srs. Ministros Cunha Melo (substituto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto), Pedro Chaves, Vítor Nunes. Gonçalves de Oliveira, Vilas-Boas, Cândido Mota, Ari Franco, Hahnemann Guimarães, Luís Gallotti.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.